



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 74, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre intercâmbio internacional para a comunidade acadêmica da UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o caráter fundamental do intercâmbio de ideias para a própria constituição das universidades, desde o seu surgimento; a possibilidade de se concretizar esse intercâmbio através do envio de membros da comunidade universitária da UFMT a outras instituições de educação superior (IES) no exterior, assim como a recepção de acadêmicos estrangeiros na UFMT;

CONSIDERANDO o investimento realizado pelo Governo Federal nos processos de intercâmbio acadêmico, através de seus diferentes organismos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da UFMT em associações, consórcios, redes e acordos de cooperação com outras IES, de forma a propiciar condições para o intercâmbio internacional da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade na pesquisa, no ensino e na extensão e a consequente visibilidade que a universidade pode alcançar diante da comunidade acadêmico-científica através da promoção do intercâmbio internacional;

CONSIDERANDO a ineficácia da Resolução CONSEPE n.º 118/2002 frente ao novo cenário da internacionalização da educação superior

CONSIDERANDO que no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT consta em sua visão “Tornar-se referência nacional e internacional como instituição *multicampi* de qualidade acadêmica, consolidando-se como marco de referência para o desenvolvimento sustentável da região central da América do Sul, na confluência da Amazônia, do Cerrado e do Pantanal.”.

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.033031/14-5 e 80/14 – Consepe;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a decisão da plenária em sessão realizada no dia 28 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar o regulamento de intercâmbio internacional para a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de 75 artigos, distribuídos em V Capítulos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe n.º 118/2002 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 28 de julho de 2014.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA A COMUNIDADE
ACADÊMICA DA UFMT – RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 74/2014**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A Universidade Federal de Mato Grosso poderá promover programa de intercâmbio internacional com instituições de ensino superior de outros países, permitindo a mobilidade recíproca de estudantes, docentes e técnicos administrativos como forma de aprimorar as atividades de formação, de pesquisa e extensão, nos termos do instrumento jurídico firmado entre as partes.

Parágrafo único – Entende-se por intercâmbio internacional a mobilidade temporária sem perder vínculo com a Instituição de Origem.

Artigo 2º - Um instrumento jurídico regulará a relação de reciprocidade entre as instituições ou redes signatárias no que se refere ao intercâmbio de docentes e técnico-administrativos, assim como ao vínculo temporário de estudantes.

Artigo 3º - A Secretaria de Relações Internacionais executará as políticas para a inserção internacional e supervisionará/coordenará os Programas de Intercâmbio Internacional na UFMT.

Artigo 4º - A Secretaria de Relações Internacionais deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a respeito da entrada de estrangeiros ou da saída de docentes, discentes ou técnico-administrativos para o exterior, para intercâmbio.

Artigo 5º - A UFMT poderá oferecer bolsas de intercâmbio internacional, para brasileiros ou estrangeiros, através de editais, na medida da disponibilidade de recursos para esse fim, oriundo de seu próprio orçamento ou da captação efetuada por projetos específicos em agências de fomento brasileiras ou estrangeiras.

Artigo 6º - O intercâmbio internacional organiza-se nas seguintes modalidades:

I. Graduação Sanduíche no exterior (GS Ext.) - *alunos da graduação da UFMT* interessados em estudar ou pesquisar em instituições no exterior, por um determinado período acadêmico;

II. Graduação Sanduíche na UFMT (GS UFMT) – alunos estrangeiros da graduação interessados em estudar ou pesquisar na UFMT, por um determinado período acadêmico;

III. Pós-Graduação Sanduíche no exterior (PGS Ext) - alunos da pós-graduação da UFMT interessados em estudar ou pesquisar em instituições no exterior, por um determinado período acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV. Pós-Graduação Sanduíche na UFMT (PGS UFMT) – alunos estrangeiros da pós- graduação interessados em estudar ou pesquisar na UFMT, por um determinado período acadêmico;

V. Intercâmbio de Servidores no Exterior – (Serv Ext) docentes e técnicos administrativos da UFMT interessados em desenvolver atividades acadêmicas em instituições de outros países, por um determinado período.

VI. Intercâmbio de Servidores para a UFMT – (Serv UFMT) docentes e técnicos administrativos das instituições de educação superior do exterior interessados em desenvolver especificamente plano de trabalho na UFMT, por um determinado período.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE (GS)

Artigo 7º - A modalidade de intercâmbio internacional de Graduação Sanduíche destina-se a alunos que tenham interesse em desenvolver parte dos seus estudos e/ou pesquisa em outra instituição de educação superior internacional. Sendo subdividido em GS Ext. para brasileiros no exterior e GS UFMT para estrangeiros na UFMT.

SEÇÃO I – GRADUAÇÃO SANDUICHE NO EXTERIOR

Artigo 8º - O intercâmbio internacional GS Ext. é dividido em três etapas: candidatura e seleção, mobilidade internacional e pós-mobilidade.

SUBSEÇÃO I - CANDIDATURA E SELEÇÃO

Artigo 9º - As ofertas de intercâmbio GS Ext. serão regulamentadas através de editais específicos publicados pela SECRI, que poderão ser divulgados paralelamente a editais externos com a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Após recebidas as candidaturas a SECRI coordenará o processo seletivo, cabendo ao colegiado do curso receptor a palavra final para o aceite do candidato selecionado.

Artigo 10 - São requisitos mínimos para os candidatos GS Ext.:

I. Estar regularmente matriculado em curso presencial ou à distância (EAD) da UFMT. O estudante poderá candidatar-se a editais restritos à modalidade de sua matrícula (presencial ou EAD).

II. Ter completado todas as disciplinas ofertadas no primeiro ano ou no primeiro e segundo semestres letivos do curso graduação;

III. Não ter excedido o tempo máximo de integralização do curso de origem conforme previsto no Projeto Político Pedagógico de cada curso, exceto nos casos previstos na legislação;

IV. Ser considerado aluno de excelência de acordo com critérios estabelecidos por decisão do colegiado de curso de origem, homologado pela respectiva Congregação e PROEG, que deverá dar ciência à SECRI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V. Atender a todos os requisitos específicos do Edital SECRI a ser lançados conforme demanda e oportunidades;

Parágrafo Único - O candidato GS Ext. deverá optar por curso que apresente afinidade ao curso frequentado na UFMT, com a anuência do colegiado de curso de origem;

Artigo 11 - A candidatura GS Ext. deverá ser oficializada mediante processo interno, em atendimento a edital específico publicado pela SECRI, que também regulamentará o processo de seleção.

SUBSEÇÃO II – MOBILIDADE INTERNACIONAL

Artigo 12 - Após oficialização da seleção do estudante, este entrará em fase de mobilidade internacional.

Paragrafo único - Entende-se por mobilidade internacional o período que o membro da comunidade acadêmica estiver em intercâmbio internacional, sendo obrigatório o seu registro na instância apropriada que dará ciência a SECRI.

Artigo 13 - O estudante GS Ext. poderá participar de mobilidade internacional pelo período de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, desde que não ultrapasse o período mínimo de integralização do seu curso, exceto os casos previstos na Legislação.

§ 1º - Fica permitida a prorrogação de prazo de mobilidade para estudantes GS Ext. observado o disposto no *caput* deste artigo quanto ao prazo máximo de afastamento, e com expressa autorização do colegiado de curso de origem do estudante.

§ 2º - O estudante GS Ext. interessado em prorrogar a sua permanência no exterior, deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de 60 dias a contar da data prevista para término do semestre acadêmico na IES estrangeira na qual o estudante esteja lotado.

Artigo 14 - Será vetada a participação do estudante GS Ext. em qualquer outro programa de intercâmbio internacional, caso já tenha completado o período máximo de 4 semestres de registro de afastamento.

Artigo 15 - O colegiado de curso ficará responsável por designar um Tutor, assim como analisar e aprovar, o Plano de Estudos para o intercâmbio internacional. Estas ações poderão ser executadas na fase de candidatura ou pós-seleção, dependendo da especificidade do edital a que o estudante submeta a sua candidatura.

I. O Tutor, cujas atribuições estão definidas no Anexo I desta resolução, atuará como interlocutor do estudante, junto ao colegiado de curso e à SECRI, nas etapas candidatura, mobilidade internacional e pós-mobilidade internacional. O Tutor será designado pelo colegiado de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único - A atividade de Tutoria poderá ser computada no Plano Individual de Atividades do docente, equivalendo ao máximo de 2 (duas) horas semanais, a critério e com autorização do colegiado de curso.

II. O Plano de Estudos, cujo detalhamento encontra-se no Anexo II desta resolução, será encaminhado no processo original de intercâmbio internacional para o colegiado de curso da UFMT que poderá:

- Aprovar **sem** ressalvas: garantindo a equivalência completa proposta no Plano de Estudos, caso tenha desempenho satisfatório no histórico escolar da IES estrangeira;
- Aprovar **com** ressalvas: será necessária nova análise, após o regresso do estudante, com todos os subsídios (ementas de cada disciplina com conteúdo programático e carga horária) e desempenho do estudante durante a mobilidade internacional; o colegiado de curso poderá solicitar complementação de carga horária e/ou conteúdo a fim de que o Plano de Estudos seja aprovado na íntegra.
- Solicitar ao estudante que refaça o Plano de Estudos, apresentando-o para nova análise.

Artigo 16 - A SECRI poderá requerer ao estudante documentos complementares, para autorizar o registro do afastamento internacional, que ficará a cargo do setor responsável pelo registro acadêmico do *campus*.

Artigo 17 - Será assegurada a vaga na UFMT ao estudante que participar do programa de intercâmbio internacional e estiver com registro de “afastamento internacional” em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único - O período de afastamento do estudante será computado no prazo de integralização do curso, qualquer que seja a natureza do Plano de Estudos que estiver sendo cumprido pelo estudante no exterior.

Artigo 18 - Durante o intercâmbio internacional o processo ficará na Secretaria de Relações Internacionais.

Parágrafo único – Caberá à SECRI auxiliar o estudante nos procedimentos de matrícula, alteração de Plano de Estudos e o que mais for necessário para o bom desenvolvimento do intercâmbio.

SUBSEÇÃO III – PÓS-MOBILIDADE

Artigo 19 - Após regresso do estudante, este entrará em fase de pós-mobilidade.

Parágrafo único - Entende-se por pós-mobilidade o período que o estudante apresentará os documentos comprobatórios abaixo relacionados com a finalidade de reintegração na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I.** Histórico Escolar original da Instituição Estrangeira.
- II.** Relatório de Conclusão de Intercâmbio Internacional, conforme modelo fornecido pela SECRI;
- III.** Documentos complementares, que poderão ser requeridos pela SECRI em atendimento às especificidades do programa em que o estudante foi contemplado.

Artigo 20 - Será assegurado o registro dos estudos e o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação que obtiveram autorização prévia do colegiado de curso;

Parágrafo Único - Caberá ao setor responsável pelo registro acadêmico, atualizar o histórico escolar do aluno.

Artigo 21 - As disciplinas aprovadas no Plano de Estudos e cursadas com aproveitamento no exterior serão registradas no histórico escolar do estudante, com a observação que foram cursadas na “Instituição x”.

Artigo 22 - As disciplinas cursadas com aprovação no exterior e que não tiverem sido aproveitadas na UFMT, serão registradas como “formação complementar internacional desenvolvida na Instituição x”.

Artigo 23 - Atividades de natureza acadêmico-científico-culturais desenvolvidas pelo estudante durante o intercâmbio e que não foram previamente aprovadas no Plano de Estudos poderão ser aproveitadas a critério do colegiado de curso.

Artigo 24 - A equivalência dos créditos obtidos no exterior para fins aproveitamento na UFMT, será feita pelo colegiado de curso do estudante, observado o disposto no Projeto Pedagógico do curso.

Artigo 25 - O estudante só poderá se candidatar a novo intercâmbio internacional após ter feito o aproveitamento dos estudos já realizados no exterior, desde que atenda ao disposto na Subseção II desta Resolução.

Artigo 26 - Cabe ao colegiado de curso promover a equivalência de nota obtida no exterior para registro no Histórico Escolar na UFMT.

SEÇÃO II – GRADUAÇÃO SANDUICHE NA UFMT (GS UFMT)

Artigo 27 - O intercâmbio internacional GS UFMT é dividido em três etapas: candidatura, mobilidade e pós-mobilidade.

SUBSEÇÃO I - CANDIDATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 28 - Os candidatos ao intercâmbio GS UFMT deverão ser indicados pelas respectivas IES de origem.

§ 1º - As ofertas para GS UFMT serão divulgadas pela SECRI às instituições estrangeiras conveniadas com a UFMT;

§ 2º - Caberá ao colegiado do curso que receberá o estudante na UFMT proceder a análise da candidatura e aceitação ou não do estudante.

Artigo 29 - O estudante GS UFMT poderá ser aceito para intercâmbio internacional na UFMT por período de até 3 (três) meses, na categoria “Aluno Especial-Missão de Estudos” ou por períodos de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, na categoria “mobilidade”.

Artigo 30 - A Instituição estrangeira encaminhará à UFMT os seguintes documentos dos candidatos indicados:

- I. Documento de identificação com foto;
- II. Histórico Escolar atualizado ou equivalente;
- III. Plano de Estudos e/ou Estágio;
- IV. Termo de Responsabilidade e Manutenção financeira.
- V. Seguro Saúde e de Vida, que poderá ser enviado após a emissão da carta de aceite do estudante pela UFMT;

Artigo 31 - A SECRI protocolizará processo interno com todos os documentos acima descritos e enviará para análise do colegiado de curso pretendido pelo candidato GS UFMT.

Artigo 32 - O colegiado de curso deverá:

- Analisar a possibilidade de receber o estrangeiro conforme Plano de Estudos;
- Propor opções de troca de disciplinas, inclusive em outro curso da UFMT, para adequar o plano de estudos;
- Designar um tutor;
- Designar, quando aplicável, um supervisor de estágio.
- Autorizar a matrícula do estrangeiro conforme disciplinas acordadas em Plano de Estudos previamente aprovado.

Artigo 33 - Concluída a análise da candidatura GS UFMT pelo colegiado de curso, o processo deverá ser enviado para a SECRI, que tomará as providências necessárias para a vinda do estudante e a matrícula junto ao setor responsável pelo registro acadêmico.

SUBSEÇÃO II - MOBILIDADE INTERNACIONAL

Artigo 34 - O estudante GS UFMT terá todos os direitos e deveres dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

estudantes brasileiros, utilizando dos espaços e serviços ofertados à comunidade acadêmica.

Artigo 35 - A SECRI será a interlocutora do intercambista estrangeiro na UFMT com a Instituição de origem e demais organismos correlacionados.

Artigo 36 - O curso receptor, por intermédio do tutor e/ou supervisor de estágio, deverá promover a inserção do intercambista estrangeiro nas atividades acadêmicas da UFMT.

Artigo 37 - Caso o intercambista estrangeiro desenvolva estágio, este deverá seguir a normativa da Portaria n.º 861 de 11 de outubro de 2012, sobre intercâmbio internacional de estágio.

SUBSEÇÃO III – PÓS- MOBILIDADE

Artigo 38 - O intercambista estrangeiro deverá apresentar relatório de conclusão do intercâmbio para fins de avaliação, 30 dias antes do regresso ao país de origem.

Artigo 39 - Ao final do vínculo, a UFMT emitirá certificado comprobatório das disciplinas cursadas pelo estudante, com notas, carga horária, frequência e resultados finais obtidos, enviando esta documentação, com a máxima urgência, para o intercambista GS UFMT e para a IES de origem.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE PÓS- GRADUAÇÃO (PG)

Artigo 40 - A modalidade de intercâmbio internacional de pós-graduação sanduíche (PGS) destina-se a alunos que tenham interesse em desenvolver parte dos seus estudos e/ou pesquisas em instituição de educação superior estrangeiras. A PGS é subdividida em Pós-Graduação Sanduíche no Exterior (PGS Ext.) para brasileiros no exterior e Pós-Graduação Sanduíche na UFMT (PGS UFMT), destinada a estrangeiros na UFMT.

SEÇÃO I – PÓS-GRADUAÇÃO SANDUICHE NO EXTERIOR (PGS EXT.)

Artigo 41 - O intercâmbio internacional para estudantes PGS EXT. é dividido em duas etapas: 1) candidatura, seleção e registro e 2) convalidação dos estudos.

SUBSEÇÃO CANDIDATURA, SELEÇÃO e REGISTRO

Artigo 42 - As ofertas de intercâmbio internacional PGS EXT. poderão ser feitas através de edital específico publicado pela SECRI, ou diretamente por agências de fomento nacional ou estrangeiras. As candidaturas deverão ser autorizadas pelo programa de origem do candidato, homologadas pela PROPG e registradas pela SECRI.

Artigo 43 - São requisitos mínimos para as candidaturas PGS Ext.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I. Estar regularmente matriculado na UFMT;
- II. Ter cursado no mínimo 1 semestre letivo;
- III. Não ter excedido o tempo mínimo de integralização do curso de origem;
- IV. Não haver registro de reprovações ou **conceito “C”** em seu Histórico Escolar;
- V. Atender todos os requisitos específicos do Edital a que se candidata;

Parágrafo único - O estudante deverá optar por curso que apresente afinidade ao curso frequentado na UFMT.

Artigo 44 - A candidatura do estudante deve ser oficializada mediante processo interno, contendo obrigatoriamente os documentos abaixo, sob pena de exclusão.

- a. Carta de motivação;
- b. Histórico escolar da UFMT atualizado;
- c. *Curriculum Lattes* atualizado;
- d. Carta de recomendação do orientador;
- e. Termo de Compromisso com a UFMT devidamente assinado (Modelo da SECRI);
- f. Plano de trabalho, cujo detalhamento encontra-se no Anexo II desta resolução, com as anuências do orientador e do colegiado de curso;
- g. Cartas de aceite da IES e do co-orientador estrangeiro;
- h. Apresentar proficiência linguística do país anfitrião, conforme e se exigido pela IES estrangeira.
- i. Termo de Responsabilidade e Manutenção Financeira devidamente assinado (Modelo da SECRI);

Artigo 45 - A seleção do candidato deverá ser feita pelo Programa de Pós-Graduação, que poderá contar com o apoio da SECRI quando necessário.

Parágrafo único - O processo de seleção é desnecessário em caso de acordo entre grupos de pesquisa. Neste caso, deverá ser observado o disposto no Art. 43 desta Resolução.

Artigo 46 - O processo do candidato selecionado deverá ser encaminhado ao curso de origem para efetuar o registro por afastamento internacional no SIPG – Sistema de Informação da Pós-graduação, onde a unidade responsável pela seleção dará ciência ao aluno e encaminhará o processo para homologação na PROPG, que enviará à SECRI para registro.

SUBSEÇÃO CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

Artigo 47 - Entende-se por convalidação o registro de disciplinas cursadas e/ou estágio e atividades desenvolvidas durante a mobilidade internacional. Esta fase se dará após o retorno do estudante à UFMT. O estudante deverá anexar ao processo:

- I. Histórico Escolar original ou documento equivalente da Instituição estrangeira, em caso de ter cursado disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

II. Relatório de Conclusão de Intercâmbio Internacional;

III. Documentação complementar, caso necessária.

Artigo 48 - Serão assegurados o registro dos estudos e o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação que obtiveram autorização prévia do colegiado de curso, do Programa de Pós-graduação.

Artigo 49 - O estudante de mestrado poderá efetuar mobilidade por um período máximo de 01 (um) semestre letivo. Ao estudante de doutorado será permitido mobilidade por 02 (dois) semestres letivos, podendo haver a renovação por período equivalente, desde que, devidamente justificado e acatado pelo colegiado do curso de origem.

Artigo 50 - Cabe ao colegiado de curso promover a equivalência de nota obtida no exterior para registro no Histórico Escolar na UFMT.

SEÇÃO II – PÓS-GRADUAÇÃO SANDUICHE NA UFMT (PGS UFMT)

Artigo 51 - O intercâmbio internacional PGS UFMT é dividido em três etapas: candidatura, mobilidade e pós-mobilidade.

SUBSEÇÃO I - CANDIDATURA

Artigo 52 - As ofertas de PGS UFMT poderão ser feitas através de edital específico publicado pela SECRI.

Parágrafo Único - Após recebidas as candidaturas, a SECRI poderá apoiar o processo seletivo, cabendo ao colegiado do curso receptor a palavra final para o aceite do candidato selecionado.

Artigo 53 - O estudante PGS UFMT poderá ser aceito por período de até 3 meses (categoria “missão de estudos”), ou por períodos de 1 a 2 semestres acadêmicos (categoria “mobilidade”), sucessivos ou intercalados.

Artigo 54 - A Instituição estrangeira encaminhará para a UFMT os seguintes documentos dos candidatos indicados:

- I.** Documento de identificação do candidato com foto;
- II.** Histórico Escolar atualizado;
- III.** Plano de Estudos e/ou Pesquisa, com definição de linha e grupo de pesquisa;
- IV.** Termo de Responsabilidade e Manutenção financeira;
- V.** Termo de concessão de bolsa, quando houver.

Artigo 55 - A SECRI protocolizará um processo interno com todos os documentos acima descritos e enviará para análise do curso receptor na UFMT que deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- Analisar a possibilidade de receber o estrangeiro conforme plano de estudos e/ou pesquisa;
- Propor adaptações para melhor adequar o plano de estudos e/ou pesquisa;
- Aprovar e designar um co-orientador para o aluno estrangeiro;

Artigo 56 - Após a autorização do curso receptor o processo será enviado à SECRI que emitirá a Carta de Aceite para fins de formalização da vinda do estudante, dando ciência à PROPG.

Artigo 57 - Caberá ao programa de PGS UFMT efetivar via sistema a matrícula do aluno, quando da sua chegada.

SUBSEÇÃO II - MOBILIDADE

Artigo 58 - O estudante PGS UFMT terá todos os direitos e deveres dos estudantes brasileiros, utilizando os espaços e serviços ofertados à comunidade acadêmica.

Artigo 59 - A SECRI será a interlocutora do intercambista estrangeiro com a Instituição de origem e demais organismos correlacionados.

Artigo 60 - O curso receptor na UFMT, através do co-orientador, deverá promover a inserção do intercambista estrangeiro nas atividades acadêmicas com demais brasileiros.

Artigo 61 - Caso o intercambista estrangeiro desenvolva estágio, este deverá seguir a normativa da Portaria GR/UFMT n.º 861 de 11/10/2012, sobre intercambio internacional de estágio.

SUBSEÇÃO III – PÓS- MOBILIDADE

Artigo 62 - O intercambista estrangeiro deverá apresentar relatório de conclusão do intercâmbio para fins de avaliação, 30 dias antes do regresso ao país de origem.

Artigo 63 - Ao final do vínculo a UFMT emitirá certificado comprobatório das atividades acadêmicas realizadas pelo estudante, com notas, carga horária, frequência, resultados finais obtidos e ementa, quando aplicável, enviando com a máxima urgência para o intercambista estrangeiro e para IES de origem.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE SERVIDORES (SERV)

Artigo 64 - A modalidade de intercâmbio internacional de servidores destina-se a docentes e técnicos administrativos interessados em desenvolver Missões de Trabalho ou de Estudos em instituições estrangeiras conveniadas com a UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Entende-se por missões de trabalho àquelas destinadas ao treinamento/aperfeiçoamento do técnico-administrativo ou docente no exterior, podendo compreender estágios de docência e o treinamento em boas práticas administrativas e técnicas laboratoriais, dentre outras;

§ 2º - Entende-se por missões de estudo àquelas atividades voltadas à participação em atividades de pesquisa, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio pós-doutoral, dentre outros.

SEÇÃO I – SERVIDORES DA UFMT NO EXTERIOR (SERV EXT.)

Artigo 65 - A mobilidade internacional de servidores - docentes e técnicos administrativos - seguirá o disposto na Resolução CD N.º20, de 11 de novembro de 2011, ou alterações subsequentes, além do estabelecido na legislação específica em vigor, tendo a devida ciência da Secretaria de Relações Internacionais.

Paragrafo único – A mobilidade internacional de servidores terá como objetivo a realização de missões de trabalho ou estudos.

Artigo 66 - O servidor em seu retorno apresentará documentação comprobatória de desempenho: Relatório de atividades desenvolvidas durante a mobilidade internacional e Avaliação de desempenho emitido pela Instituição Anfitriã.

§ 1º – A documentação comprobatória de desempenho será encaminhada para uma comissão interna montada com a finalidade de avaliação do desempenho;

§ 2º - Em caso de desempenho não satisfatório, a comissão oferecerá ampla oportunidade de defesa ao servidor, antes de emitir o parecer final.

SEÇÃO II – SERVIDORES ESTRANGEIROS NA UFMT (SERV UFMT)

Artigo 67 - O intercâmbio SERV UFMT tem a finalidade de realização de missões de trabalho e estudos por estrangeiros na UFMT, conforme o disposto no Artigo 64 desta resolução.

Artigo 68 - As unidades interessadas no intercâmbio SERV UFMT deverão atentar à legislação pertinente em vigor, dando ciência à Secretaria de Relações Internacionais.

Artigo 69 - A UFMT emitirá documentação comprobatória de desempenho do servidor estrangeiro.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 70 - O estudante que participar de intercâmbio internacional e não obtiver êxito em mais de 50% do plano de estudos/ estágio e ou trabalho proposto para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

realização no exterior terá tal situação registrada em seu Histórico Escolar e será penalizado com a proibição de ser beneficiário de bolsa auxílio, apoio para a participação em eventos oferecidos pela UFMT, além da participação em qualquer modalidade de mobilidade (nacional ou internacional).

Artigo 71 - O servidor que participar da mobilidade internacional e não apresentar desempenho satisfatório, após avaliado pela comissão interna montada para tal fim, será submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que julgará o caso e tomará as medidas cabíveis.

Artigo 72 - A SECRI poderá criar regulamentos para cada programa de intercâmbio internacional com intuito de facilitar e divulgar os procedimentos internos acerca das especificidades dos mesmos.

Artigo 73 – A SECRI poderá incluir avaliação psicológica, com caráter eliminatório ou classificatório, em seus processos seletivos.

Paragrafo Único - A Avaliação Psicológica será realizada através de técnicas e instrumentos psicológicos em nível individual e/ou coletivo por um profissional psicólogo habilitado.

Artigo 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações Internacionais, considerando-se os pareceres dos diversos setores envolvidos no processo de internacionalização da UFMT para cada caso específico.

Artigo 75 – Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 28 de julho de 2014.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 74/2014

Atribuições do Tutor

Conforme disposto no Art.15.º1 o Tutor atuará como interlocutor do estudante, junto ao colegiado de curso e à SECRI, nas etapas candidatura, mobilidade internacional e pós-mobilidade internacional. O Tutor será designado pelo Colegiado de Curso.

Candidatura

- Aconselhar o estudante na formulação do plano de estudos;
- Contatar, juntamente com o estudante, a instituição anfitriã para busca de informações acadêmicas das disciplinas;

Mobilidade Internacional

- Manter contato constante com o intercambista;
- Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante, podendo propor soluções para o bom desenvolvimento acadêmico;
- Ficar atento a possíveis manifestações de inadaptação social e cultural do estudante, comunicando imediatamente a SECRI caso detecte problemas;

Pós-mobilidade

- Auxiliar o estudante no processo de reconhecimento dos estudos obtidos na instituição estrangeira;
- Auxiliar o ex-intercambista na sua reinserção na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 74/2014

Plano de Estudos e/ou Estágio

O Plano de Estudos (P.E.) é um modelo sistemático, isto é, é o conjunto de disciplinas a serem cursadas no exterior, com as suas ementas, conteúdos e cargas horárias, especificando a equivalência com disciplinas que o estudante deveria cursar na UFMT.

O P.E. deve ser orientado pelo princípio da flexibilização curricular, sendo elaborado de maneira a evitar, sempre e quando possível, o atraso na colação de grau do aluno.

Caso o estudante opte por cursar disciplinas que não apresentem equivalências com as do seu curso na UFMT, o aproveitamento poderá se dar como “Atividade Complementar”, a critério do Colegiado e desde que contemplado pelo Projeto Político Pedagógico do Curso.

No caso de Estágio, o estudante deverá detalhar a atividade a ser desenvolvida no estágio, observando as regras da Resolução CONSEPE n.º117, de 11 de Agosto de 2009.

Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho (P.T.) deverá conter introdução, abordando o problema e descrevendo a motivação do trabalho, os objetivos e metas a serem atingidos, com a descrição detalhada das etapas ou fases a serem executadas, e a metodologia a ser empregada. Deverá também conter um cronograma de execução, distribuindo as etapas a serem executadas em função do tempo, com a citação das fontes de financiamento, os resultados a serem alcançados. Para cada meta/etapa a ser executadas, deverão ser definidos os indicadores físicos de execução (a métrica a ser empregada para a avaliação do desempenho). Se aplicável, deverá constar também a bibliografia.

O Plano de Trabalho deve ter anuência do chefe direto do servidor candidato ao intercâmbio.